



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, SEGUNDA - FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022 - Nº 912



## SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 068/2022/GAB/PREF	01
DECRETO Nº 069/2022/GAB/PREF	01
PORTARIA Nº 083 /2022/GAB/PREF	01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 068/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.”

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Nomeia servidora, a Sr.ª Ketlém da Silva Cabral, a partir de 02 de agosto de 2022, no cargo de provimento em comissão, de Assessor de Secretário, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O servidor nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, para formalização da nomeação, prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ao 01 dia do mês de agosto de 2022.

**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 069/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.”

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas



**Antônio Luiz Bandeira Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Luan Lindomar da Conceição Costa, a partir de 02 de agosto de 2022, no cargo de provimento em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O servidor nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, para formalização da nomeação, prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ao 01 dia do mês de agosto de 2022.

**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 083 /2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO, que cabe a Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

– Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

– Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

– Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

– Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

– Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

– Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

– Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

– Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

– Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

– Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de

modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

– Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

– Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

– Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

– Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

– Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

– Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

– Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

– Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

– Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

– Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

– Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

– Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

– Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

– Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

– Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

– Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

– Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

– Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

– Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

– Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

## RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ANDERSON DE MENEZES BARBOSA, portador do CPF 041.429.651-66, Matrícula: 5803 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de fiscal de contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado-To.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de julho de 2022.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ao primeiro dia do mês de agosto de 2022.

**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

